

Nota Técnica 07/2020

Distribuição e Fluxo de Acesso aos medicamentos Hidroxicloroquina e Cloroquina

17 de abril de 2020 | Página 1/4

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Assistência Farmacêutica, vem por meio desta orientar e informar os critérios de distribuição e fluxo de acesso dos medicamentos Hidroxicloroquina (Sulfato) e Cloroquina (Difosfato) para o tratamento de **pacientes internados** nos Serviços de Saúde públicos e privados com infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Essa nota REVOGA por completo a Nota Técnica Nº 03/2020 e deve ser divulgada amplamente entre profissionais dos serviços de saúde públicos e privados.

1. CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus, cabendo a Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado;
- A Resolução RDC Nº351 da ANVISA, de 20 de março de 2020, que resolve que medicamentos à base de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA ficam sujeitos à Receita de Controle Especial em duas vias;
- A versão 1 da Diretriz para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde
- A Portaria Nº 403/2020 da SESA, de 16 de abril de 2020, com as orientações para o uso de drogas experimentais para o COVID-19, em que a Hidroxicloroquina e a Cloroquina são incluídas;
- A busca pela garantia do acesso aos medicamentos Hidroxicloroquina (Sulfato) e Cloroquina (Difosfato) para pacientes com infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2) internados nos Serviços de Saúde públicos e privados, no estado do Ceará.

2. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA CLOROQUINA/HIDROXICLOROQUINA

Os estabelecimentos que receberão Cloroquina/Hidroxicloroquina deverão ser Hospitais, preferencialmente aqueles com plano de contingência para COVID-19 e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) atentando para alargamento do intervalo QT, enzimas cardíacas elevadas e distúrbios hidroeletrólíticos importantes. Os Hospitais de Pequeno Porte (HPP) não estão contemplados nessa distribuição, EXCETO para aqueles que comprovem pacientes confirmados ou suspeitos com COVID-19.

O uso dessas drogas estará condicionado ao preenchimento do **Termo de Consentimento Informado (TCI)**, que deverá ser aplicado pelo médico responsável, bem como o preenchimento do formulário sobre o uso e as reações adversas conforme orientações da Nota Técnica 04/2020 da SESA/CE, disponível no link coronavirus.ceara.gov.br/profissional.

Nota Técnica 07/2020

Distribuição e Fluxo de Acesso aos medicamentos Hidroxicloroquina e Cloroquina

17 de abril de 2020 | Página 2/4

Ressaltamos que não existem evidências científicas disponíveis sobre a utilização de tais medicamentos de forma profilática e por isto recomendamos que estas **NÃO SEJAM UTILIZADAS** com essa finalidade.

3. A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA/CE) SE RESPONSABILIZARÁ POR DISTRIBUIR CLOROQUINA/HIDROXICLOROQUINA:

- Distribuir os medicamentos através da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (COASF) situada na **Av. Washington Soares, 7605** para atender os pacientes que tenham indicação de uso da Cloroquina ou Hidroxicloroquina no tratamento da COVID-19.

O abastecimento inicial será realizado da seguinte forma:

Cada UPA receberá e deverá manter estoque mínimo de acordo com o porte:

Porte 1 – 10 tratamentos

Porte 2 – 15 tratamentos

Porte 3 – 20 tratamentos

Cada Hospital receberá e deverá manter estoque mínimo de acordo com o porte:

Médio Porte – 30 tratamentos

Grande Porte – 50 tratamentos

Todos os pedidos de ressurgimento devem ser realizados através do preenchimento do ANEXO 1 e enviados ao e-mail covid.coasf@gmail.com

• Para serviços de saúde da Superintendência de Fortaleza a distribuição se dará da seguinte forma:

- Hospitais da Rede SESA presentes no território da Superintendência de Fortaleza farão o pedido diretamente à COASF através do e-mail covid.coasf@gmail.com.

- Áreas descentralizadas de Caucaia, Maracanaú, Baturité, Itapipoca e Cascavel farão o pedido diretamente à COASF através do e-mail covid.coasf@gmail.com.

- Os municípios de Fortaleza, Aquiraz, Eusébio e Itaitinga, através da Assistência Farmacêutica Municipal, farão o pedido diretamente à COASF através do e-mail covid.coasf@gmail.com e posteriormente farão o suprimento dos Hospitais Municipais e UPAs municipais.

- Os Hospitais Privados de Fortaleza realizarão pedido através do e-mail covid.coasf@gmail.com.

Nota Técnica 07/2020

Distribuição e Fluxo de Acesso aos medicamentos Hidroxicloroquina e Cloroquina

17 de abril de 2020 | Página 3/4

- O Instituto Social de Gestão Hospitalar (ISGH) realizará o pedido à COASF através do e-mail covid.coasf@gmail.com e posteriormente fará o suprimento dos Hospitais e UPAs que estão sob a sua gestão.
- As Superintendências Regionais do Cariri, Sobral, Sertão Central e Litoral Leste realizarão o pedido à COASF através do e-mail covid.coasf@gmail.com e posteriormente farão o suprimento dos Hospitais Públicos e Privados e UPAs que estão no seu território, EXCETO dos que forem geridos pelo ISGH.

4. DISPENSAÇÃO PARA PACIENTES QUE RECEBERAM ALTA MAS AINDA NÃO CONCLUÍRAM O TRATAMENTO COM CLOROQUINA/HIDROXICLOROQUINA:

Considerando a necessidade de rotatividade de leitos e a dificuldade de acesso aos medicamentos Cloroquina/Hidroxicloroquina nas farmácias privadas, a SESA orienta que o serviço de farmácia de Hospitais e UPAs deve liberar a quantidade adequada para término do tratamento caso o paciente receba alta antes de concluir a terapia preconizada.

A Equipe SESA continuará realizando o máximo esforço no sentido de prontamente atualizar essas informações, tantas vezes quanto for necessário, procurando cumprir seu papel de garantir o melhor cuidado de saúde para toda a população cearense.

Para orientações de uso das drogas, a Portaria 403/2020 publicada no D.O.E de 16/04/2020 deverá ser consultada no link <https://coronavirus.ceara.gov.br/project/portaria-dispoe-sobre-orientacoes-para-o-uso-de-drogas-experimentais-para-covid-19/>

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente até novas orientações de conduta, por parte da SESA/CE.

Para acessá-la:

- Acessar o Portal da SESA/CE: - <https://www.saude.ce.gov.br/>

